



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

L E I : Nº109/92

DISPOSIÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEFESA DE DIREITOS DE CARENTES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º- Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a contratar advogado, devidamente habilitado para o exercício da profissão, com função essencial de dar orientação jurídica e promover a defesa dos direitos dos moradores do Município de Venda Nova do Imigrante que comprovarem insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo primeiro - Considera-se agraciado por esta lei aquele que percebe como renda até dois salários mínimos ou que seja mini proprietário rural, devendo em ambos os casos assinar declaração, sob as penas da lei em caso de falsidade, assim que necessitar dos préstimos do profissional que for contratado pela municipalidade.

Parágrafo segundo - A contratação a que se refere o "Caput" deste artigo durará o tempo que mediar a situação atual com o preenchimento do cargo de Defensor Público para a Comarca de Venda Nova do Imigrante, pela administração estadual.

Art.2º- O profissional contratado, por força desta Lei, perceberá mensalmente, a título de "Pro-labore" o equivalente ao que percebe o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal e deverá atender, em seu escritório, o mínimo de seis horas semanais, além de elaborar as petições necessárias, acompanhar processos a ele incumbidos e realizar as audiências designadas pela justiça.



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Art.3º- A contratação aqui tratada terá forma própria, devendo ser efetuado o pagamento após a apresentação de R.P.A. (Recibo de pagamento Autônomo), relatório das atividades do mês e os procedimentos adotados no atendimento ao público, assim como o número de petições elaboradas e audiências realizadas.

Art.4º- Entre as condições do contrato que for firmado com o profissional que vier a preencher o cargo criado por força desta Lei, deverá constar a obrigatoriedade de o mesmo ter escritório no Município e estar em pleno gozo de seus direitos e deveres junto à OAB-ES.


Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 16 de março de 1992.


NICOLAU FREIRETTO
Prefeito Municipal